



Resolução Sicoob Norte Sul 315

Divulga o Regulamento de eleição de Delegados do Sicoob Norte Sul.

O Conselho de Administração do SICOOB NORTE SUL, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, conforme deliberação na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2025,

RESOLVEU:

Art. 1º Publicar o Regulamento de eleição de Delegados do Sicoob Norte Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução é destinada a todos os componentes do Sicoob Norte Sul.

Gandu/BA, 30 de abril 2025.

Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda

Cergio Tecchio
Presidente

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO SICOOB NORTE SUL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito Sicoob Norte Sul Ltda., estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ser associado pessoa natural da cooperativa ativo há mais de 1 (um) ano;
- II. ter maioridade civil até a data de publicação do Edital de Convocação;
- III. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- IV. não ser membro dos órgãos de administração da cooperativa;
- V. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;
- VII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa;
- VIII. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nem com delegados efetivos e suplentes;

- IX.** não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- X.** não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros dos órgãos estatutários ou daqueles que exerçam cargo de gestão;
- XI.** possuir reputação ilibada;
- XII.** atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- XIII.** não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) cadastro no CCF (cadastro de cheque sem fundo);
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) sucessivas recomposições de dívidas.

Art. 3º Poderá concorrer à eleição o associado que atenda a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I.** ter grau de instrução em nível médio;
- II.** comprometer-se em realizar cursos de formação cooperativista e financeira, que sejam oferecidos pela cooperativa ou entidades do cooperativismo;
- III.** notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pela cooperativa;
- IV.** comprovar atuação em entidades coletivas em sua comunidade.

Art. 4º Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito de representante do grupo seccional respectivo, dirigido à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

TÍTULO III



DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da cooperativa.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º A Cooperativa, mediante Edital de Convocação das Eleições nas seccionais, no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 1º As eleições nas seccionais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da assembleia geral de homologação dos delegados.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PA's) da cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.8º A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PA's da cooperativa localizados em sua área de ação e por meio eletrônico, nos casos dos PA's digitais, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação ao interessado, em até 1 dia útil da constatação do fato, com a citação dos pré-requisitos que foram inobservados.

§ 2º Caso o candidato não tome as providências cabíveis dentro do prazo de inscrição estabelecido, esta não será efetivada.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Diretoria Executiva da Cooperativa para divulgação para todo o corpo social em seu sítio eletrônico e afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PA's).

Art.11. Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, na forma determinada a seguir:

- I. requerimento de inscrição de candidato (modelo constante no ANEXO I) preenchido e assinado;
- II. formulário cadastral (modelo constante no ANEXO II) preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado da cópia do documento de identificação;
- III. declaração (modelo constante no ANEXO III) assinada pelo candidato.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente a documentação requerida neste artigo, dentro do prazo estabelecido, bem como não cumpra os pré-requisitos estabelecidos no art. 2º, sua inscrição não será efetivada.

CAPÍTULO IV **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 12. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.

Art. 13. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 14. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da cooperativa que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 15. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA REPRESENTATIVIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 16. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados efetivos ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 1º Nas Seccionais, os associados serão representados por 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente.

§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 3º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 4º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 17. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 18. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 19. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 21. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à cooperativa;
- II. for mais idoso.

Art. 22. A cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 23. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.

TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 24. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Parágrafo único.

Art. 25. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;

- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da cooperativa;
- III. votar de acordo com as deliberações das respectivas seccionais que representam;
- IV. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- V. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- VI. mediar diálogos entre os associados e a cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VIII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;
- IX. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- X. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

Parágrafo único. O delegado que não votar conforme previsto no inciso III deste artigo será destituído de seu cargo, além de não poder mais se candidatar ao cargo de delegado na Cooperativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral e reportados à Assembleia Geral.

Art. 27. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gandu, 23 de abril de 2025.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB NORTE SUL LTDA



Cergio Tecchio
Presidente

Resolução Sicoob Norte Sul 315 2025 - Divulga o Regulamento de eleição de Delegados 2025 2 arq

Código do documento 1609b05b-ae07-4dae-b960-013d6c1247d3



Assinaturas



Cergio Tecchio
cergio.tecchio.3244@sicoob-ba.com.br
Assinou

Eventos do documento

30 Apr 2025, 12:33:46

Documento 1609b05b-ae07-4dae-b960-013d6c1247d3 criado por AUREA TAMILES BARBOSA DOS SANTOS (08491204-850d-49e6-9fcf-3c90b6e79e5d). Email:aurea.santos.3244@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T12:33:46-03:00

30 Apr 2025, 12:34:17

Assinaturas iniciadas por AUREA TAMILES BARBOSA DOS SANTOS (08491204-850d-49e6-9fcf-3c90b6e79e5d). Email: aurea.santos.3244@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T12:34:17-03:00

30 Apr 2025, 14:51:22

CERGIO TECCHIO Assinou - Email: cergio.tecchio.3244@sicoob-ba.com.br - IP: 189.40.95.137 (137.95.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 27796) - Documento de identificação informado: 386.776.289-91 - DATE_ATOM: 2025-04-30T14:51:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dcdbc591e1514cbf38f9eec87070bec17163bd9514ef728a2b57d95cd42406ee
(SHA512):b9487ff85f07f8443cf69d2ac5793d84bf59581185f0ffb8871b394c34d1a996f664009dc65cc3ec47f93ebad5804c46a1ae6f4a8600e7a844d05f99fe9dfded

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.